Of. nº. 344/2017 - São Francisco de Assis, em 06 de julho de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 07/07/2017
Nº. 1418 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 33/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 33/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros.

O referido projeto visa à instalação da sede da Associação Permissionária, a qual não possui sede definida.

Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na do 4º Distrito deste Município, a qual contará com uma sede para desenvolvimento de atividades junto à Associação Permissionária.

A presente permissão traz somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, onde funcionava a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, que se encontra desocupado, a mercê de grandes deteriorações.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 33/2017

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pela Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, localizado no 4º Distrito do Município de São Francisco de Assis, a qual foi desativada há anos.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da sede da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, inscrita no CNPJ nº. 02.390.331/0001-00, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reinvindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 25 de agosto de 1997, no livro A-1, fl. 98, sob nº. 136, no Registro de Sociedades Civis desta comarca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de julho de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E COMUNITÁRIA DO PINHEIRO BONITO E RINCÃO DOS VIEIROS**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 02.390.331/0001-00, ora representada pelo presidente, Alberto Sacardi Lançanova, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 7088931378 e inscrito no CPF nº. 008.286.430-67, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de instalação da sede da Associação **PERMISSIONÁRIA**, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, nos termos do Estatuto Social, registrado em 25 de agosto de 1997, no livro A-1, fl. 98, sob nº. 136, no Registro de Sociedades Civis desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, a qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
- Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, localizado no 4º Distrito do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato, ficando

resguardado o direito da **PERMISSIONÁRIA**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO.**

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja a extinção da **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 06 de julho de 2017.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA BOA VISTA, PASSINHO, ENCRUZILHADA E RINCÃO DO AMÉRICO
(Permissionária)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ OSMAR DE FREITAS
Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de São Francisco de Assis/RS, às folhas 98 , sob nº 136, em data de 25 de agosto de 1997, encontra-se registrado o(a) **ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E COMUNITÁRIA DO PINHEIRO BONITO E RINCÃO DOS VIEIROS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO:

Art. 1º- Fica constituída a Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, que funcionará a denominação acima citada e se regerá conforme as determinações deste Estatuto Social.

DAS FINALIDADES:
Art. 2º - A Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, citadas no Art. 1º, tem as seguintes finalidades:
a) Congregar todos os moradores da localidade, no sentido de motivá-los a prática do bem comum;
b) Contribuir para a promoção da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito;
c) Difundir e incentivar a Produção;
d) Realizar estudos e levantamentos sobre a realidade econômica;
e) Chamar a atenção e reinvidicar do Poder Público, solução dos problemas da Comunidade;
f) Lutar pela melhoria das condições de vida local, como saúde, higiene, recreação, transporte, urbanização, ETC..
g) Contribuir para o incremento da produção e da solidariedade humana principalmente no campo cultural, em defesa da civilização democrática;
h) Estimular o senso Cívico, Patriótico, Comunitário, da coletividade e motivar a população para participar dos trabalhos da Associação.
i) Proporcionar a Comunidade palestras e cursos estimulando a alfabetização de adultos e a frequência de menores a escola.
Art. 3º. - A Entidade terá sua Sede no Salão Comunitário do Pinheiro Bonito.
DA DURAÇÃO:

José Antonio Gatzo II Espig

continua na próxima folha

Serviço Registral
José Osmar de Freitas
Registrador

Art. 4º. - A Entidade fundada nesta data, terá duração por tempo indeterminado.

DOS SÓCIOS:
CAPÍTULO II

Art. 5º. - O número de sócios será indeterminado;
Art. 6º. - Haverá três categorias de sócios;
a) Contribuintes;
b) Beneméritos;
c) Honorários;
Parágrafo Primeiro - Serão sócios contribuintes todas as pessoas que se interessarem pelos objetivos da entidade e contribuirem co uma cota mensal de dinheiro, ou prestação de serviços;
Parágrafo Segundo - Serão Sócios Beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes ou contribuam para o patrimônio social através de doação de valor considerável;
Parágrafo Tereeiro - Serão sócios honorários as pessoas eminentes a quem a entidade decidir distinguir com este título;
Art. 7º. - são direito dos sócios:
a) participar de todas as atividades da entidade;
b) votar e ser votado na forma estatutária, com exceção dos sócios beneméritos e honorários;
c) apresentar quaisquer sugestões que, de interesse da entidade, possam contribuir para o melhor cumprimento das finalidades e objetivos sociais;
d) Os sócios contribuintes poderão ser sócios o casal, com direito de dois voto;
Art. 8º. - São deveres dos sócios:
a) Observar, atacar e cumprir as determinações do estatuto social, bem como as deliberações da Diretoria ou qualquer outro órgão da administração;
b) aceitar desempenhar com degligência os encargos que lhe foram determinados;
c) comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
d) pagar pontualmente as contribuições sociais, com exceção dos sócios Beneméritos e honorários.
Art. 9º. - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo em caso de autorização da Assembléia Geral.

Juri Antonio Gutzolit Espig

continua na próxima folha

Serviço Registral
José Osmar de Freitas
Registrador
São Francisco de Assis - RS

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10º. - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º. - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Entidade, e realizará, conforme o caso, sessões ordinárias e extraordinárias.
Art. 12º. - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente em março, para renovar o relatório e os balanços anuais da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Art. 13º. - A Assembléia Geral realizará reuniões extraordinárias sempre que necessário, conforme a previsão estatutária; Parágrafo primeiro - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:
a) Pela Diretoria
b) Pelo Conselho Fiscal
c) A requerimento de 50% (cinco enta por cento) dos sócios contribuintes, dirigido a Diretoria ou Conselho Fiscal;
Parágrafo Segundo - As convocações serão realizadas por circulares próprios, assinadas por quem efetuar a convocação (Diretoria ou Conselho Fiscal), com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e onde conste obrigatoriamente a ordem do dia;
Art. 14º. - As sessões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Entidade, competindo-lhe a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes de coordenar as discussões e encerra-las quando conveniente, manter a ordem e a disciplina, conceder ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamado o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade quando a votação não for secreta, devendo, igualmente, encerar ou adiar as reuniões;
ART. 15 - A Assembléia Geral instalar-se em 1ª. convocação com a maioria de seus sócios, e, em 2ª. com qualquer número , meia hora mais tarde;

OAB/RS 17.211 José Antonio Gabriel Reis

continua na próxima folha

Serviço Registral
José Osmar de Freitas
Registrador
São Francisco de Assis - RS

Art. 16 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes não sendo admitidos votos por procuração;

Art. 17 - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

a) Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como analisar e aprovar o balanço;

b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, e do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre não especificados entre as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Solucionar e decidir sobre os casos omissos dos Estatutos sóciais;

Art. 18 - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

a) Reformar ou alterar o estatuto social;

b) Deliberar sobre assuntos específicos para os quais foi convocada;

c) julgar, decidir e dispor sobre a aquisição, alienação, permuta,onerarão sob qualquer título ou forma, dos bens imóveis da Entidade, ou de outros títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza mediante propostas da Diretoria;

d) Decidir sobre fusão, incorporação ou forma de dissolução da entidade;

Parágrafo Único - As deliberações constantes das alíneas a,c,e,d pelo seu grau de importância nos destinos da Entidade, serão sempre tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, obedecidas as condições constantes do parágrafo único do art. 15.

DA DIRETORIA:

Art. 19 - A Diretoria é o órgão Executivo da Entidade, composta por seis (06) membros eleitos em Assembléia Geral por dois (02) anos, podendo ser reeleita por igual período consecutivo.

Parágrafo Único - O Mandato da primeira Diretoria para efeito de cumprimento do disposto no Art. 12, findará dia 16 de agosto de 1999;

Art. 20 - São membros da Diretoria:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Secretário adjunto
e) Tesoureiro

Jari Antonio Guizolli Esola

continua na próxima folha

Serviço Registral
José Osmar de Freitas
Registrador
São Francisco de Assis - RS

12

PG

f) Tesoureiro Adjunto

Art. 21 - Compete a Diretoria

a) Promover a realização da finalidade e objetivos da entidade;

b) Decidir sobre a admissão de sócios;

c) Indicar ao Conselho Fiscal os nomes para eleição dos Sócios Beneméritos e Honorários;

d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o planejamento anual da Diretoria;

e) Convocar a assembléia geral e o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

f) fixar, mensalmente as mensalidades dos sócios;

g) Submeter a apreciação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral o relatório e prestação de conta anualmente;

h) Executar as deliberações da Assembléia Geral;

i) Admitir e dispensar funcionários ou técnicos de qualquer natureza.

Art. 22 - A Diretoria compete reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordináriamente, sempre que necessário;

Art. 23 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 24 - Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria, não lhe sendo, porém, deferido o direito de voto;

Art. 25 - Ao Presidente compete:

a) Representar a entidade em juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) Executar as decisões da Diretoria;

d) Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;

e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, a movimentação de contas bancarias da Entidade;

f) Assinar, juntamente com o Secretário, todas as Atas das reuniões;

g) Submeter, anualmente ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, o relatório da Diretoria e a prestação de contas para a devida aprovação.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente, compete, pela ordem, auxiliar o Presidente, substitui-lo em seus impedimentos e sucedelo em caso de vacância do cargo;

Art. 27 - Ao Secretário compete:

OABRS 29.249

José Antonio Gonçalves Prates

continua na próxima folha

Serviço Registral
José Osmar de Freitas
Registrador
São Francisco de Assis - RS

a) Redigir, ler e subscrever as Atas de reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
b) Redigir a correspondência oficial e manter em dia o expediente da Secretaria;
c) Organizar e manter em dia o fichário e cadastro dos associados.
Art. 28 - Ao Secretário Adjunto compete, pela ordem, auxiliar o Secretário substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-los em caso de vacância do Cargo;
Art. 29 - Ao Tesoureiro compete:
a) Organizar e dirigir a tesouraria;
b) Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores da Entidade;
c) Arrecadar e controlar as contribuições, doações em moeda correntes títulos de qualquer natureza, pertencentes a entidade;
d) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e despesa para a diretoria;
e) Movimentar, com o Presidente, os fundos financeiros da entidade, assinando cheques, ordem de pagamento e demais documentos necessários;
f) Apresentar a diretoria, ao final de cada ano fiscal, o balanço geral.
Art.30 - Ao Tesoureiro Adjunto compete auxiliar e substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais bem como exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria;
DO CONSELHO FISCAL;

Art. 31 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, eleitos em Assembléia Geral dentre os sócios que preencherem os requisitos impostos pelo Parágrafo único do art. 15, com mandato de dois (02) anos;
Parágrafo Único - O mandato do primeiro Conselho Fiscal, para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, findará no dia 07 de março de 1999.
Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao patrimônio da Entidade, emitido parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
b) Exercer a mais ampla fiscalização sobre as atividades financeiras e administrativas da Entidade, podendo, para isso, solicitar reuniões extraordinárias da Diretoria da Assembléia Geral;

OAB(RS) 29.249

Jari Antonio Gonzolli Espig

continua na próxima folha

Serviço Registral
José Osmar de Freitas
Registrador
São Francisco de Assis - RS

Art. 33 - Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos;
Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para examinar o balanço anual e extraordinariamente, sempre que necessário;
Parágrafo único - Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros um presidente, um secretário e um relator;
DAS ELEIÇÕES:
Art. 35 - A Assembléia Geral compete expedir e determinar os procedimentos de eleição não previsto neste estatuto, tais como registro de chapas, formas de votação, capacitação de candidatos e outros, cuidando para que os mesmos já sejam divulgados pelo menos trinta (30) dias antes da data designada para a eleição.
Art. 36 - As chapas serão registradas no Conselho Fiscal, até quarenta e oito (48) horas antes da realização da Assembléia Geral, e deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.
Art. 37 - Antes da votação o Presidente fará distribuir cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos por chapas, não sendo permitidos votar em chapas diferentes;
Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os candidatos a maioria dos votos em caso de empate na votação, terá preferencia o candidato mais idoso para o cargo de Presidente, e com ele serão eleitos os demais membros que formarem a sua chapa respectiva;
CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO:

Art. 38 - O patrimônio da entidade será constituido pela contribuição dos sócios rendas eventuais, doações, subvenções, legados os qualquer outro auxílio recebido, através de moeda corrente ou bens que a entidade vier adquirir.
Art. 39 - O patrimônio social será aplicado somente no atendimento dos objetivos sociais da Entidade.
CAPITULO V
DA EXTINÇÃO:

Art. 40 - A Entidade será extinta quando deixar de atender as finalidades para as quais foi instituída, cabendo esta resolução a

OAGIP 29211

Jari Antonio Guizolfi Espig

continua na próxima folha

Serviço Registral
José Osmar de Freitas
Registrador

Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e na forma do parágrafo único do art. 18.

Art. 41 - Em caso de extinção, os bens que constituem o patrimônio social reverterão em benefício de outras entidades congêneres, segundo escolha da própria Assembléia Geral que decidiu por sua dissolução;

Art. 42 - Poderá, caso haja interesse, a desmembração de uma ou mais comunidades que compõem está Associação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - São considerados sócios fundadores aqueles que comparecerem a reunião de fundação e aprovação deste Estatuto Social e assinarem no livro de presença as reuniões.

São Francisco de Assis, em.....

Sart Antonio Guizolfi Festa

continua na próxima folha

Serviço Registral
José Osmar de Freitas
Registrador
São Francisco de Assis - RS

PG 16

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.390.331/0001-00 MATRIZ		28/08/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PRODUTORES E COMUNITARIA DO PINHEIRO BONITO E RINCAO DOS VIEIROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SALAO OCOMUNITARIO DO PINHEIRO BONITO	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	QUARTO DISTRITO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/12/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Ata Nº 33

Aos dez dias do mes de fevereiro de doiss mil e dezesseis integrantes da Associação de moradores do Pinheiro Bonito e Rincão dos Viêros estiveram reunidos no salão comunitário da localidade com os seguintes finalidades: inscrição do Energipar, fazer uma lista pra pedir a colaboração dos sócios para fazer consertos na madal e pagar par do empréstimo feito com a prefeitura para pagamento o madal. Nada mais havendo pra constar encerro a presente ata que vai por mim assinada e os demais Jeferson Deponte Viêro. José Renato Sal., Roauro Flório José Renato Sal Edson L. Menezes, Maria Desmar Hermann, Gilmar Felipi, Janisa, Marlise, Marina, Edson Antonio Rosa Pedro Viêro Lucio Dal Soto, Marcom Rosa Roos.

Ata Nº 34

Aos vinte e oito dias do mes de janeiro de doss mil e dezesete integrantes da Associação de moradores do Pinheiro Bonito e Rincão dos Viêros estiveram reunidos no salão comunitário da localidade onde foi realizado a eleição para escolher o novo presidente, ficando com a maioria dos votos o senhor Alberto Lanca Vera. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que vai por mim assinada e os demais: Jeferson Deponte Viêro, Marcom Rosa Roos, Gustavo Bem, Douglas Sales, Henrique Cindi, Felipe Sales, Vagner Dinis, Roauro Flório, Lucimara, Edson Jose Renato Sal, Edson L. Menezes, Maria Desmar Hermann, Gilmar Felipi, Roberto Luiz Sales, Angelica Dal Soto, Marlise, Marina, Pedro Viêro, Alberto Lanca Vera, José Renato Sal, Edson Antonio Viêro, Lucio Dal Soto, Jardeny Pereira Pinto, José Renato Sal, Edson Antonio Rosa Edson Rosa Viêro, Gilmar Gales

ATA Nº 35

Aos vinte seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesete, integrantes da Associação de produtores do Pinheiro Bonito e Rincão dos Viêra estiveram reunid no salão comunitário da localidade onde foi realiz-zado a troca de diretoria, sendo a nova diretoria composta pelos seguintes nomes: Presidente: Alberto Lançanova, Vice-Presidente: Idailton Rosso, 1 tesoureiro: Edson Rosso, segundo tesoureiro: Renato Sales, Primeiro Secretário: Maurício Gindri, Segundo Secretário: Almir V. Ba Diretor Social: Marcio Bastos, Conselho fiscal: Henrique Gindri Paulo Vieira, Carlon Viêra, Leonardo Cortese, Maicon Roos, Lauro Flório. A nova diretoria promete desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que lhe competem. Foi passado a nova diretoria um saldo em caixa no valor de três mil cento e sessenta e oito reais também ficou a ser pago pela nova diretória duas prestações referente a aquisição de uma moçal, cada prestação será no valor de um mil duzentos e cinquen reais. Tambem foi feito a escrição de atletas para parti par do décimo sexto Enesphar a realizar-se no dia 19 d março de dois mil e dessete, na localidade de Potre do Toriqueá. Nada mais havendo a constar encerr a presente ata que vai por mim assinada e os demais presentes: [illegible], Alberto Lançanova, [illegible] Lauro Flório, [illegible], Paulo Vieira Vieira, [illegible] Rui Rios, [illegible] Domingos B. Viêra, José Renato Sal Antonio Lorenzini, Maicon Rosso Roos, Antonio Di [illegible] Rui Rios, [illegible] Irma D. Vie [illegible] Jaime Bolaghi, [illegible] Vilmo Jurandi Rosso Roos [illegible], Raiane Benachie, Paula [illegible], Sonia Flório.

PG 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALBERTO SACARDI LANCANOVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7088931378 SJS/II RS

CPF
008.286.430-67

DATA NASCIMENTO
07/10/1985

FILIAÇÃO
ORLANDO ANTONIO LANCANOVA
MARIA ELENA SACARDI LANCANOVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
03840269248

VALIDADE
06/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
19/07/2005

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTIAGO, RS

DATA EMISSÃO
06/07/2016

16495416092
RS182152197

João Mario Schiveski
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/RS-RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13620392 41

PRODUZIDO PLASTIFIC
13620392 41

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Alberto Sacardi Lancanova

IMPRESSÃO DATILOSCÓPICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MIO ORLANDO DO BRA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
7088931378

DATA DE EXPEDIÇÃO
23/01/2001

NOME
ALBERTO SACARDI LANCANOVA

FILIAÇÃO
ORLANDO ANTONIO LANCANOVA
MARIA ELENA SACARDI LANCANOVA

NATURALIDADE
SAO FRANCISCO DE ASSIS RS

DATA DE NASCIMENTO
07/10/1985

DOC ORIGEM
C NASC 6058 SAO FCO DE ASSIS RS LV A15 FL 186V

CPF
***********/**

PORTO ALEGRE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

ESCOLA DESATIVADA - 4º DISTRITO

NOME DA ESCOLA:

E. M. LIBINDO DO PRADO CORRÊA

MÊS/ANO CRIAÇÃO:

Decreto nº 04/76
Decreto nº 04/77

MÊS/ANO DESATIVAÇÃO:

03/1997

LOCALIDADE:
Pinheiro Bonito

LISTA DE DOCUMENTOS:

Atas de encerramento: 1988 a 1996
Ficha controle rend. Escolar: 1973 a 1996

8ª CRE
Graça Siqueira
24.1.2012

Dezembro de 2011.